

CONTRATO N° 14/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE, E DO OUTRO A EMPRESA MEGB LOCAÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ 11.333.693/0001-50

PREAMBULO DAS PARTES E DO FUNDAMENTO

1 - **CONTRATANTE**: **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE**, com sede na Rua Estevão Protomartir de Brito, n° 84 - Centro - Santa Luzia do Norte, Estado de Alagoas, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob n° 12.200.317/0001-50, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Márcio Augusto Araújo Lima, portador do RG n° 1236030 SSP/AL e CPF n° 018.589.324-40, doravante denominado **CONTRATANTE**.

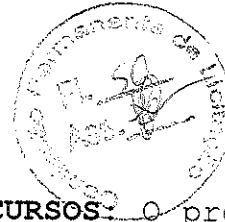
2 - **CONTRATADA**: **MEGB LOCAÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ 11.333.693/0001-50**, estabelecida na Praça Dr. José Lobo Ferreira, n° 210, Centro - Santa Luzia do Norte/AL, representada pelo Sr. Geraldo Gusmão Barbosa, portador do CPF n.° 009.483.514-46, doravante denominado **CONTRATADA**.

3 - **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Artigo 25, III, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Aplica-se a esta contratação as disposições contidas na Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Passam a fazer integrante deste instrumento como se transcrito fossem o Processo Administrativo com todas as instruções e documentos, complementando o presente contrato para todos os fins de direito e obriga as partes em todos os seus termos, inclusive a Proposta de Preços da **CONTRATADA**, naquilo que não contrariar este instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO: Obriga-se a **CONTRATADA** por força deste instrumento, apresentação de show artístico nos Festejos Carnavalescos de Santa Luzia do Norte, a se realizar no dia 23 de Fevereiro de 2020, no município de Santa Luzia do Norte, (**shows com a banda: BONDE DO ZAY**), com duração de 02:00 (duas) horas de conformidade com a proposta apresentada e regras expressas neste instrumento.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DOS RECURSOS: O presente contrato tem seu valor total estimado em **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, de conformidade com a proposta de preços da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor acima expresso não poderá variar para mais ou para menos em função dos serviços efetivamente executados, nos termos de que dispõe a cláusula quarta deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA, **incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para execuções do presente contrato**, previstos na Cláusula Primeira deste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para pagamento do objeto decorrente desta contratação os recursos financeiros serão provenientes de recursos próprios do Município de Santa Luzia do Norte, alocados no orçamento vigente, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 0880 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
Proj./Ativid: 13.392.0006.2035- Apoio aos grupos de folclore e as festividades culturais.
Elemento De Despesa: 33.90.39.00. - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

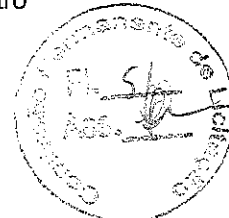
PARÁGRAFO QUARTO: Os preços não são possíveis de reajustamento, na forma da Lei Federal nº 9.069 de 29.06.95.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em duas parcelas, a primeira parcela no dia 10/02/2020 no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a segunda parcela no dia 10/03/2020 no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada por quem de direito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso da CONTRATADA não cumprir qualquer disposição contratual, e se o fato for devidamente comprovado, os pagamentos devido ficarão retidos até a solução da pendência, sem prejuízo de quaisquer medidas punitivas presentes neste contrato

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: Nenhuma alteração ou modificação dos serviços contratados poderá ser efetuada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO: O Serviço será executado no dia 23 de Fevereiro de 2020, e o contrato **VIGERÁ** por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura, de acordo com a programação pré-estabelecida.



CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA: São de inteira responsabilidade da CONTRATADA as despesas relativas ao pessoal, às naturezas fiscais, os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, como também cumprir a legislação vigente no que diz respeito à segurança, higiene e medicina do trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO: A CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização sobre os serviços prestados, por intermédio do Sr. Pedro Soares dos Santos, ou seus prepostos devidamente nomeado, na forma prevista no Instrumento Convocatório, aos quais a CONTRATADA deverá facilitar o pleno exercício de suas funções.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO: Este contrato poderá ser automaticamente extinto independente de notificação judicial ou extrajudicial, a critério da CONTRATANTE, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento de parte dos serviços que estiverem efetivamente executados, ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:

- a)- Infringência de qualquer cláusula deste instrumento;
- b)- Paralisação injustificada por atraso;
- c)- Em caso de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- d) - Se este contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte sem prévia autorização escrita da CONTRATANTE;
- e) - Por imperícia ou negligência, quando das execuções dos serviços, devidamente comprovada;
- f) - Pelo não cumprimento de qualquer determinação oriundo da fiscalização e/ou normas técnicas;
- g) - Em caso de mútuo acordo ou conveniência da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: Por qualquer das causas supramencionadas, a CONTRATADA, além das penalidades contratuais, responderá por perdas e danos decorrentes da decisão, salvo se esta for conveniência da CONTRATANTE ou mútuo acordo. A rescisão se processará por ato próprio e unilateral da CONTRATANTE por simples apostila a este contrato, após a decisão do Prefeito do Município.

CLÁUSULA NONA - DO FORO: Os contratantes elegem o foro da cidade de Santa Luzia do Norte, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não forem resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



MUDANÇA SE FAZ COM TRABALHO!

E por estarem assim justos e acordes, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Santa Luzia do Norte/AL, 06 de fevereiro de 2020.

Márcio Augusto Araújo Lima
Prefeito
Município de Santa Luzia do Norte/AL
Contratante

Geraldo Gusmão Barbosa
Representante Legal
MEGB LOCAÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª Graucilda Maria N. Araújo

CPF nº 424.854.324-00

2ª Barbosa

CPF nº 469.904.614-20



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50




**SANTA
LUZIA**
DO NORTE



MODIFICAÇÃO SE FAZ COM TRABALHO!

ORDEM DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Espécie: Inexigibilidade de Licitação.	
Objeto: Contratação de empresa responsável pela apresentação de show musical nos Festejos Carnavalescos deste município de Santa Luzia do Norte, a se realizar no dia 23 de Fevereiro de 2020.	
Fundamentação Legal: Artigo 25, inciso III da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.	
Contratante:	Município de Santa Luzia do Norte/AL - C.N.P.J. Nº 12.200.317/0001-50
Contratada:	MEGB LOCAÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ 11.333.693/0001-50
Celebração 06/02/2020	do Contrato: Prazo: 60 (sessenta) dias
AUTORIZO a empresa MEGB LOCAÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI , a partir da presente data, executar os Serviços, objeto do processo de Inexigibilidade de Licitação.	
Santa Luzia do Norte/AL, 06 de fevereiro de 2020. Márcio Augusto Araújo Lima Prefeito	
Recebi em <u>06/02/2020</u>  MEGB LOCAÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI Representante	Carimbo C.N.P.J.